



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

L E I Nº 774/92

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇA
DO-ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1993.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica aprovado o Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES, para o exercício Financeiro de 1993, discriminado conforme os anexos integrantes desta Lei, o qual estima a receita e fixa a despesa em Cr\$-5.100.000.000,00 (CINCO BILHÕES e CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).

Artº. 2º - A receita realizada na forma da legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<u>RECEITA</u> <u>CORRENTE</u> :.....	Cr\$	3.900.000.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$	600.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$	270.000.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$	60.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	2.775.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	195.000.000,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	Cr\$	1.200.000.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$	180.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$	195.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	825.000.000,00



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

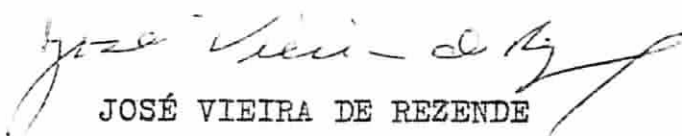
Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar do-
tações orçamentárias para cobrir insuficiências orçamentárias em ou-
tras dotações, com prévia autorização LEGISLATIVA.

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a
despesa fixada, com prévia autorização LEGISLATIVA.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janei-
ro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 1992.


JOSÉ VIEIRA DE REZENDE

PREFEITO MUNICIPAL